



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

001/81/-NMR-

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 1981.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto - de Lei nº.01/81- desta data - que autoriza a celebração de - convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado - CONESP, visando a reforma e a ampliação dos sanitários da Escola Estadual de 1º e 2º graus "Jamil Abrahão Saad", desta - cidade.

Justificamos a presente iniciativa, tendo em conta, - que esta Administração Municipal, sempre vigilante e zelosa - no que tange ao bem estar de seus munícipes, procura com a - assinatura deste convênio, proporcionar aos nossos escolares, instalações condizentes e de máxima higiene possível, prote- gendo-os no futuro.

Esclarecemos, ainda, que o referido convênio em nada onerará aos cofres municipais, já que os recursos advirão do mesmo.

Resta-nos, portanto, contar com o irrestrito apoio - dos Senhores Vereadores, no sentido de vermos aprovada a presente propositura de lei, a qual, julgamos de relevante interesse social para o Município.

Expressamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

À S. Excelência o Senhor
IRIO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-oOo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI Nº.01/81-de 03 de fevereiro de 1981

Autoriza a celebração de convênio com a CONESP, visando a reforma e ampliação dos Sanitários da EEPSP "Jamil A. Saad", desta cidade.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP, visando a reforma e a ampliação dos sanitários da Escola Estadual de 1º e 2º graus "Jamil Abrahão Saad", desta cidade.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito especial até o valor de Cr\$ 500.000,00-(quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata o presente artigo, será feita através de recursos provenientes do convênio autorizado pela presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de fevereiro de 1981.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

-oOo-

MODELO-LEI DA CÂMARA MUNICIPAL AUTORIZANDO A PREFEITURA A
CELEBRAR CONVÊNIO.

LEI Nº DE DE DE 19..

Autoriza a celebração de convênio com a CONESP.

....., Prefeito Municipal de, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a construção (ou reforma) da Escola Rural localizada

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito ^{especial} suplementar no valor de

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA

PREFEITO MUNICIPAL

*recursos provenientes
do convênio
antecipados
pela presente
lei*

até 500.000,00

A) ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Escolas Rurais - Obra Nova

- 1.1 Lei - autorizando a celebração do convênio e determinando a abertura de crédito suplementar.
- 1.2 Carta de intenção do Prefeito Municipal, com aprovação do Delegado de Ensino.
- 1.3 Indicação de Profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura - CREA - 6a. Região - para acompanhar a execução dos serviços e responsabilizar-se por eles.
- 1.4 Apresentação de planta e descrição dos serviços a serem executados, de responsabilidade do Eng^o Responsável, para aprovação da CCNEESP. A documentação mencionada deverá estar acompanhada do custo estimado dos serviços.
- 1.5 Compromisso do proprietário de doação do terreno onde será construída a obra.

2. Escolas Rurais e Urbanas - Reforma e ampliação

- 2.1 Lei autorizando a celebração do convênio e determinando a abertura de crédito suplementar.
- 2.2 Carta de intenção do Prefeito Municipal, com aprovação do Delegado de Ensino.
- 2.3 Indicação de Profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura - CREA - 6a. Região - para acompanhar a execução dos serviços e responsabilizar-se por eles.
- 2.4 Documento, de responsabilidade do Eng^o Responsável, contendo a descrição dos serviços a serem executados, evidenciados em plantas com as alterações ou ampliações propostas, a serem aprovadas pela CCNEESP. A documentação mencionada deverá estar acompanhada de documentação fotográfica da obra existente e custo estimado dos serviços.
- 2.5 Compromisso do proprietário de doação da área onde existe a escola, sua ampliação e a necessária área livre, atendidos os limites fixados pela CCNEESP.

3. Escolas Rurais e Urbanas - Reforma e Adequação

- 3.1 Lei - autorizando a celebração do convênio e determinando a abertura de crédito suplementar.
- 3.2 Carta de intenção do Prefeito Municipal, com aprovação do Delegado de Ensino.
- 3.3 Indicação de Profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura - CREA - 6a. Região - para acompanhar a execução dos serviços e responsabilizar-se por eles.
- 3.4 Fornecimento de croquis, de documento contendo a descrição dos serviços a serem executados e custo estimado dos mesmos, acompanhado de documentação fotográfica da construção existente.